



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180709/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
INTERESSADO: CARLA LUCIANE BARCAROL, ELIAS KLEIN, JOSÉ FAVARETTO  
ADVOGADO  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 771/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas. com **RECOMENDAÇÃO**.

### 1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo **Sr. José Favaretto**, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução n.º 606/22** (peça n.º 118) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressaltou, ainda, as



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

### **3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 175/22 - 7PC** (peça n.º 119), da lavra da **Procuradora Juliana Sternadt Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, exercício de 2020.

Em relação a qualificação técnica da Controladora Interna da Entidade, o Órgão Ministerial observou que a *Sra. Carla Luciane Barcarol* não possui formação de nível superior e ocupa o cargo de Agente Legislativa, tendo sido comprovada a participação de cursos que totalizaram 125 (cento e vinte e cinco horas). Entretanto, em caráter excepcional, entendeu que a falha poderia ser relevada, com a recomendação para que seja incentivado o constante aperfeiçoamento dos conhecimentos da Responsável pelo Controle Interno mediante a realização de cursos/treinamentos.

### **4 – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (que acrescentou a recomendação), e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

- 1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Elias Klein, CPF 627.673.489-68**.
- 2) que seja **RECOMENDADO** à Câmara Municipal de Salgado Filho que promova o constante aperfeiçoamento da Responsável pelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Controle Interno com a realização de cursos e treinamento relacionadas à área, nos termos sugeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Elias Klein, CPF 627.673.489-68**.

II - **RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Salgado Filho que promova o constante aperfeiçoamento da Responsável pelo Controle Interno com a realização de cursos e treinamento relacionadas à área, nos termos sugeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 6.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente